



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA PROAD Nº 5417/2022

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho e a Excelentíssima Procuradora Juliana Sombra Peixoto Garcia,

CONSIDERANDO o art. 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988 que incumbe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental para franquear a consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e que determina ser dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial de documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011, alterada pela Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013, que recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 67, de 30 de abril de 2010, alterada pela Resolução CSJT nº 142, de 26 de setembro de 2014, que editou a tabela de temporalidade de documentos unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 37/TST.CSJT.GP.SG.CGDOC, de 30 de agosto de 2021, que institui a Política de Gestão Documental e de Gestão de Memória da Justiça do Trabalho, em observância às diretrizes e normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 2/TST.CSJT.GP, de 6 de fevereiro de 2014, alterado pelo Ato Conjunto n. 10/TST.CSJT.GP, de 28 de março de 2019, que institui o Selo “Acervo Histórico” e estabelece critérios para identificação, física e eletrônica, para seleção dos processos que devam compor o acervo histórico;

CONSIDERANDO a competência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), constituída mediante Portaria TRT7.DG nº 443/2019, para proceder a todos os trâmites relativos à Gestão Documental deste Regional, dentre os quais se incluem as etapas de aprovar a Lista de Eliminação de Documentos Judiciais e encaminhá-la à Presidência do Tribunal, a fim de submetê-la à apreciação do Pleno mediante proposta circunstanciada, em conformidade com o inciso IV do art. 10 da Resolução nº 177/2012 deste Regional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de autorização do Tribunal Pleno, mediante proposta da Presidência, para elaboração do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais, conforme § 1º do art. 32 da Resolução nº 177/2012 deste Regional e nos moldes do Anexo II do referido normativo;

R E S O L V E:

Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, e autorizar, observados os ditames da Resolução TRT7 Nº 177/2012:

a) a eliminação de autos findos judiciais, do período de 1998 a 2011, originários das Varas do Trabalho de Fortaleza, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, nos termos da Ata da 44ª Reunião, condicionada à adequação da referida lista (documento 2) ao modelo constante no Anexo I da Resolução TRT7 Nº 177/2012;

b) a elaboração do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos Judiciais, nos termos do Anexo II da sobredita Resolução.

Fortaleza, 4 de novembro de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
Presidente do Tribunal